



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

## **RESOLUÇÃO Nº 966/2014 – CONFERE**

Normatiza os procedimentos a serem adotados pelos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores para abertura de créditos adicionais orçamentários.

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE,** usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420/92 e 12.246/10, c/c os incisos VIII e IX do art. 12 e incisos X e XII do art. 6º do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores, assim como criar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades técnico-contábeis, com o embasamento legal respectivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os critérios contábeis emanados do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, visando a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Resolução CONFERE nº 666, de 24 de janeiro de 2011, que trata dos procedimentos para ajuste orçamentário adotados pelos órgãos integrantes do sistema Confere/Cores, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

---

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

## RESOLVE:

**Art. 1º** O princípio básico a ser seguido, determina, como previsto no contexto da Lei, que o equilíbrio orçamentário dar-se-á **sempre** com a estimativa de **RECEITA** e a fixação da **DESPESA em igual valor**.

**Art. 2º** Na determinação dos valores a alocar em cada conta, seja de Receita ou de Despesa, não poderão ser utilizadas importâncias inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), bem como desprezadas as casas de dezenas, unidades e centavos de reais, salvo casos específicos.

**Art. 3º** De acordo com os artigos 40 a 46, do Título V da Lei 4.320/64, que trata dos **CRÉDITOS ADICIONAIS**, estes poderão, respeitadas as necessidades e existência de recursos, ser utilizados para o atendimento de situações inicialmente não previstas ou, previstas, porém, insuficientemente.

**Art. 4º** Os Créditos Adicionais que podem ser aplicados pelos Conselhos do Sistema Confere/Cores, são classificados em (artigo 41 da Lei 4.320/64):

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Para instauração de Processo de Abertura de Créditos no orçamento, o Conselho deverá, **obrigatoriamente**, no ofício de encaminhamento, fazer constar a(s) fonte(s) de recursos utilizada(s) que poderão ser, desde que não comprometidos (artigo 43 da Lei 4.320/64):

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - o produto de **operações de crédito** (empréstimos e doações recebidas).

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

§ 2º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desta norma, o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º Fica excluída como fonte de recursos, para fins deste artigo, a anulação parcial ou total de dotações provenientes de Pessoal e seus Encargos, conforme letra "a", inciso II, § 3º, artigo 166, da Constituição Federal, 1988.

**Art. 6º** São considerados documentos obrigatórios à composição do Processo de Abertura de Créditos, para ser enviado ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais, objetivando análise e aprovação:

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

I - ofício de encaminhamento com justificativa detalhada da necessidade do ajuste proposto, bem como demonstrativo da(s) fonte(s) de recursos;

II - demonstrativos dos quadros de Receitas e de Despesas (módulo de Orçamento, emitidos pelo Sistema Contábil SISCONT.NET, utilizado por todos os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores);

III – Parecer da Comissão Fiscal; e

IV - cópia da Ata da Entidade onde conste a aprovação do ajuste.

**Art. 7º** Todos os demonstrativos e anexos serão obrigatoriamente assinados em conjunto pelo Gestor responsável pelo Conselho e pelo Contabilista responsável por sua elaboração.

**Art. 8º** Não serão aceitos para exame e conseqüentemente devolvidos, os processos que estiverem fora dos padrões estabelecidos por esta norma.

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

**Art. 9º** Esta Resolução revoga a Resolução Confere nº 666/11 e entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2014, *ad referendum* do Plenário do Confere.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello

Presidente

Rodolfo Tavares

Diretor Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi  
Procuradora-Geral

C.P.A.

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)